



**ATO DELIBERATIVO Nº 1003
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece Índices Percentuais Provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar da Comissão Técnica para apuração dos índices provisórios do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, serão creditados, no exercício de 2023, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



**ATO DELIBERATIVO Nº 1003
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Art 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 4º Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias corridos, a contar da publicação deste Ato Deliberativo, os dados e os Índices provisórios nele estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 23 de junho de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Vice-Presidente**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Corregedora-Geral**

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**ATO DELIBERATIVO Nº 1003
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO 2020		EXERCÍCIO 2021		ÍNDICE PROVISÓRIO %
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
AMPARO DE SAO FRANCISCO	4.949.160,84	0,0200	8.095.666,12	0,0296	0,0248
AQUIDABA	50.112.971,10	0,2020	58.618.676,70	0,2141	0,2081
ARACAJU	9.827.072.844,90	39,6206	10.403.092.318,76	38,0005	38,8105
ARAUÁ	15.536.160,37	0,0626	21.922.085,00	0,0801	0,0714
AREIA BRANCA	59.301.493,65	0,2391	60.906.766,31	0,2225	0,2308
BARRA DOS COQUEIROS	1.256.631.673,84	5,0665	1.769.969.688,19	6,4654	5,7659
BOQUIM	88.972.469,24	0,3587	96.781.553,52	0,3535	0,3561
BREJO GRANDE	30.205.890,28	0,1218	10.402.302,01	0,0380	0,0799
CAMPO DO BRITO	32.559.550,59	0,1313	45.235.593,23	0,1652	0,1483
CANHOBA	4.983.919,97	0,0201	6.491.028,33	0,0238	0,0220
CANINDE DE S. FRANCISCO	2.123.700.582,82	8,5622	1.986.234.393,63	7,2553	7,9087
CAPELA	151.136.861,24	0,6094	264.594.492,75	0,9665	0,7879
CARIRA	122.326.731,06	0,4932	129.297.603,86	0,4723	0,4827
CARMOPOLIS	61.178.210,35	0,2467	184.236.694,98	0,6730	0,4598
CEDRO DE SAO JOAO	11.880.163,23	0,0479	11.543.754,10	0,0422	0,0451
CRISTINAPOLIS	116.299.619,49	0,4689	172.181.571,17	0,6289	0,5489
CUMBE	13.253.242,14	0,0534	9.523.033,91	0,0348	0,0441
DIVINA PASTORA	36.855.808,97	0,1486	8.734.596,71	0,0319	0,0903
ESTANCIA	1.275.752.946,87	5,1436	1.059.779.783,74	3,8712	4,5074
FEIRA NOVA	26.388.267,58	0,1064	47.155.407,68	0,1722	0,1393
FREI PAULO	135.149.200,95	0,5449	196.067.879,04	0,7162	0,6305
GARARU	16.273.531,44	0,0656	25.020.053,83	0,0914	0,0785
GENERAL MAYNARD	25.720.576,97	0,1037	3.063.016,09	0,0113	0,0575
GRACCHO CARDOSO	15.577.233,34	0,0628	24.736.131,23	0,0904	0,0766

**ATO DELIBERATIVO Nº 1003
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

ILHA DAS FLORES	8.374.887,77	0,0338	27.327.269,01	0,0998	0,0668
INDIAROBA	34.910.273,18	0,1408	21.599.213,18	0,0789	0,1099
ITABAIANA	767.038.787,52	3,0925	975.810.687,07	3,5644	3,3284
ITABAIANINHA	106.763.618,77	0,4304	120.060.846,17	0,4386	0,4345
ITABI	7.482.897,22	0,0302	12.709.890,78	0,0464	0,0383
ITAPORANGA D'AJUDA	340.644.023,66	1,3734	272.021.554,81	0,9936	1,1835
JAPARATUBA	65.973.532,10	0,2660	45.200.327,61	0,1651	0,2156
JAPOATA	64.797.807,18	0,2613	70.003.131,49	0,2557	0,2585
LAGARTO	746.761.419,72	3,0108	904.058.774,34	3,3024	3,1566
LARANJEIRAS	1.666.996.084,21	6,7209	2.036.227.879,43	7,4379	7,0794
MACAMBIRA	13.229.791,92	0,0533	13.712.115,51	0,0501	0,0517
MALHADA DOS BOIS	8.965.482,32	0,0361	15.424.295,21	0,0563	0,0462
MALHADOR	10.219.308,70	0,0412	14.110.864,96	0,0515	0,0464
MARUIM	161.129.486,03	0,6496	93.547.453,69	0,3417	0,4956
MOITA BONITA	23.014.802,57	0,0928	34.339.943,98	0,1254	0,1091
MONTE ALEGRE	43.244.478,49	0,1744	56.745.653,22	0,2073	0,1909
MURIBECA	10.287.925,70	0,0415	11.984.323,65	0,0438	0,0427
NEOPOLIS	87.144.866,20	0,3513	121.691.988,78	0,4445	0,3979
NOSSA SRA APARECIDA	58.026.771,64	0,2340	65.473.464,77	0,2392	0,2366
NOSSA SRA DA GLORIA	536.209.347,46	2,1619	661.715.387,77	2,4171	2,2895
NOSSA SRA DAS DORES	140.812.596,20	0,5677	144.335.430,73	0,5272	0,5474
NOSSA SRA DE LOURDES	12.189.255,07	0,0491	17.145.864,45	0,0626	0,0559
NOSSA SRA DO SOCORRO	1.700.849.653,92	6,8574	1.940.971.078,12	7,0900	6,9737
PACATUBA	70.162.819,55	0,2829	85.047.012,37	0,3107	0,2968
PEDRA MOLE	2.945.511,26	0,0119	4.210.462,21	0,0155	0,0137
PEDRINHAS	13.633.659,29	0,0550	27.811.926,38	0,1016	0,0783
PINHAO	19.182.911,40	0,0773	61.068.282,23	0,2231	0,1502
PIRAMBU	18.344.725,87	0,0740	14.305.831,61	0,0523	0,0632

**ATO DELIBERATIVO Nº 1003
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

POCO REDONDO	101.251.630,55	0,4082	141.545.965,93	0,5170	0,4626
POCO VERDE	94.965.647,51	0,3829	105.793.156,79	0,3864	0,3846
PORTO DA FOLHA	71.276.040,30	0,2874	100.565.347,65	0,3673	0,3273
PROPRIA	297.914.718,86	1,2011	340.542.060,13	1,2439	1,2225
RIACHAO DO DANTAS	19.409.332,41	0,0783	23.900.944,04	0,0873	0,0828
RIACHUELO	145.975.298,25	0,5885	208.153.041,30	0,7603	0,6744
RIBEIROPOLIS	72.227.899,53	0,2912	85.573.520,94	0,3126	0,3019
ROSARIO DO CATETE	618.305.848,40	2,4929	622.486.286,88	2,2738	2,3833
SALGADO	32.039.521,88	0,1292	123.028.456,61	0,4494	0,2893
SANTA LUZIA DE ITANHY	8.722.763,33	0,0352	11.189.956,76	0,0409	0,0381
SANTA ROSA DE LIMA	6.560.956,33	0,0265	7.645.658,53	0,0279	0,0272
SANTANA S.FRANCISCO	7.169.544,92	0,0289	10.805.751,45	0,0395	0,0342
SANTO AMARO DAS BROTAS	43.374.839,17	0,1749	36.054.258,68	0,1317	0,1533
SAO CRISTOVAO	450.657.951,15	1,8170	321.152.681,61	1,1731	1,4950
SAO DOMINGOS	19.946.807,34	0,0804	25.306.857,66	0,0924	0,0864
SAO FRANCISCO	3.140.122,68	0,0127	3.757.482,35	0,0138	0,0133
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	10.970.698,12	0,0442	18.189.143,31	0,0664	0,0553
SIMAO DIAS	223.915.414,33	0,9028	339.450.346,64	1,2399	1,0713
SIRIRI	36.316.236,71	0,1464	15.663.254,33	0,0572	0,1018
TELHA	2.482.011,19	0,0100	7.448.079,40	0,0272	0,0186
TOBIAS BARRETO	192.718.478,33	0,7770	214.073.190,15	0,7820	0,7795
TOMAR DO GERU	11.933.185,49	0,0481	13.532.825,33	0,0494	0,0488
UMBAUBA	90.467.380,37	0,3647	128.010.940,09	0,4676	0,4161
TOTAL	24.802.898.163,30	100,0000	27.376.214.250,98	100,0000	100,0000

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 05/07/2022 12:54:41

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 05/07/2022 12:36:53

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 05/07/2022 12:30:17

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 05/07/2022 12:02:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 - 05/07/2022 10:38:10

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 05/07/2022 13:25:56**
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 05/07/2022 13:09:14**